

CONTRATO Nº 011 /2021-TJPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 009.903.704-10 e portador do RG nº 701785 - SSP/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES)**, com sede na Rua Projetada 08, nº 68, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.891.929/0001-55, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Borges, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Severina do Carmo Neves, nº 70, COHAB, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, inscrito no CPF/MF nº 109.100.114-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, conforme **Processo SEI Nº 00000915-88.2021.8.17.8017**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021-CPL (PE INTEGRADO Nº 0026.2021.CPL.IN.0011.TJPE.FERM-PJ e LICON nº 024/2021)**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 20 (vinte) painéis e 800 (oitocentos) quadros com telas de xilogravuras do MEMORIAL J. BORGES, segundo especificações e características contidas no Termo de Referência (id. 1052396) e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 7 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/1993.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que

configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório, ou procedimento substitutivo;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações decorrentes deste instrumento ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52, Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001128, de 19/05/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto do presente contrato será entregue no local e prazo, observando as condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, bem como as seguintes etapas:

Mês	Tipo	Quantidade e Valor
Junho/2021	Painéis 2,00m x 1,60m	20 x 1.500 = R\$ 30.000,00
	Quadros 40cm x 31cm	20 x 70 = R\$ 1.400,00
	Quadros 55cm x 40cm	20 x 100 = R\$ 2.000,00
Julho/2021	Quadros 40cm x 31cm	100 x 70 = R\$ 7.000,00
	Quadros 55cm x 40cm	100 x 100 = R\$ 10.000,00
Agosto/2021	Quadros 40cm x 31cm	100 x 70 = R\$ 7.000,00
	Quadros 55cm x 40cm	100 x 100 = R\$ 10.000,00
Setembro/2021	Quadros 40cm x 31cm	80 x 70 = R\$ 5.600,00
	Quadros 55cm x 40cm	100 x 100 = R\$ 10.000,00
Outubro/2021	Quadros 55cm x 40cm	180 x 100 = R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 101.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1 – Fornecer o objeto de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

6.1.2 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar à execução do contrato.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

6.1.5 - Observar rigorosamente os horários e prazos que lhe forem estabelecidos, bem como a cumprir corretamente as disposições legais e regimentais vigentes, sob as penas da lei;

6.1.6 - Justificar possíveis ausências, bem como repor, sem qualquer ônus adicional as aulas que, justificadamente, não pode ministrar, sob pena de dedução das faltas no pagamento;

6.1.7 - Comunicar, formalmente, para concordância do gestor todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.

##### **6.2 - DO CONTRATANTE**

- 6.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.2.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 6.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.2.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 6.2.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 6.2.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 6.2.8 – Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;
- 6.2.9 – Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada por solicitação realizada, em 20/01/2021, pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça (id. 1052396), conforme **Processo SEI Nº 00000915-88.2021.8.17.8017**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021-CPL** (PE INTEGRADO Nº 0026.2021.CPL.IN.0011.TJPE.FERM-PJ e LICON nº 024/2021), com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

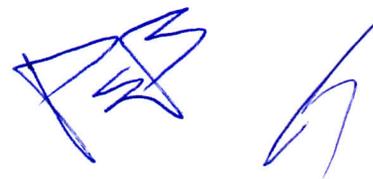
9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Se o **CONTRATADO** causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 10.1.1. não assinar o contrato;
- 10.1.2. deixar de entregar documentação exigida;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5. não mantiver a proposta;
- 10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;



- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. fizer declaração falsa;
- 10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

10.2.1. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2.4. multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

10.3. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial.

10.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de maio de 2021.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da Escola Judicial

*Pablo José Borges*

**PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES)**

Sr. José Francisco Borges

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Sumara Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2. Luely Gilvan 081.920.734-91 (nome/CPF)